

ESTADO DO CEARA
MUNICIPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL.

LEI N: 67/94.

Dispõe sobre a publicidade
dos atos de Executivo.

O Prefeito Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1: - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar:

I- Mensalmente

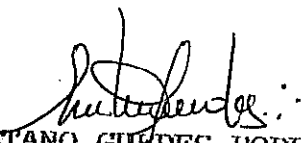
- a) o boletim de caixa do dia anterior, enviando cópia à Câmara Municipal.
- b) o balancete resumido da receita e da despesa;
- c) o montante de cada um dos tributos arrecadados e a receita não tributáveis;
- d) A relação das compras com respectivos preços e identificação dos fornecedores;
- e) a relação das obras e serviços contratados com os respectivos preços e identificação dos prestadores.

II - anualmente, até 15 de março, as contas da Administração, constituídas do balanço financeiros, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração de variações patrimoniais, em forma sintética.

Art. 2: - A publicação referida no artigo anterior deverá ser clara e objetiva através da imprensa local e também afixada em local de fácil acesso ao público nos prédios da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 3: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 14 de novembro de 1994.


CAETANO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal